



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento nº 1.00562/2025-28

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição em Órgãos de Controle
Disciplinar no Ministério Público do
Distrito Federal e Territórios

2025

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Sumário

1. Informações gerais. 1.1. Delimitação. 1.2. Fundamento. 1.3. Objetivo. 1.4. Integrantes. 1.5. Preparativos. 1.6. Execução dos trabalhos. 1.7. Ocorrências. **2. Procedimento de verificação.** 2.1. Regime disciplinar. 2.2. Atribuições dos órgãos de controle disciplinar e a estrutura da Corregedoria-Geral. 2.2.1. Procuradoria-Geral de Justiça e Colegiados 2.2.2 Corregedoria-Geral. 2.3. Concretude no exercício do controle de deveres funcionais. 2.3.1. Estágio probatório. 2.3.2. Correições e inspeções. 2.3.3. Recomendações. 2.3.4. Cumprimento de resoluções do CNMP. 2.3.5. Procedimentos de controle disciplinar analisados. 2.3.6. Experiências inovadoras ou boas práticas. **3. Conclusão.** 3.1. Regularidade. 3.2. Determinações e recomendações. 3.3. Orientação sobre direitos fundamentais. 3.4. Reivindicações. 3.5. Providências finais. 3.6. Agradecimento.

EMENTA: CORREGEDORIA NACIONAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EXECUTIVAS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 130-A, § 3º, II, DA CF E ART. 18, II, DO RES. 92/CNMP). CORREIÇÃO REALIZADA EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**. VERIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, DA ESTRUTURA, DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DISCIPLINAR (PREVENTIVA E REPRESSIVA) DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO (PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, CONSELHO SUPERIOR E CORREGEDORIA-GERAL). **EFETIVIDADE** DA ATUAÇÃO CONSTATADA. IDENTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A ENSEJAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES REALIZADAS PARA APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES. PROPOSIÇÃO PARA O RECONHECIMENTO DA **REGULARIDADE** DO CONTROLE, COM SUBMISSÃO DO RELATÓRIO À APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Informações Gerais

O presente relatório tem por objetivo retratar as atividades de orientação e de fiscalização realizadas nos órgãos de controle disciplinar do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promovidas pela **Corregedoria Nacional do Ministério Público** e assim contextualizadas:

1.1. Delimitação

1.1.1. Data: 21 de julho a 1º de agosto de 2025.

1.1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

1.1.3. Órgãos avaliados: Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior e Corregedoria-Geral.

1.1.4. Período de exame: lapso temporal relativo aos 05 anos anteriores à correição.

1.1.5. Âmbito de verificação: atribuições, estrutura, instrumentos normativos e atividades de caráter disciplinar.

1.1.6. Modalidade: trabalhos desenvolvidos presencialmente em Brasília– DF.

1.1.7. Acompanhamento: Procedimento de Correição ELO/CNMP nº 1.00562/2025-28.

1.2. Fundamento: procedimento de verificação insito às atividades de controle exercidas pela Corregedoria Nacional, no desempenho de funções executivas do Conselho Nacional do Ministério Público (de correição e de inspeção), realizado com base no artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República e no artigo 18, inciso II, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

1.3. Objetivo: (i) aferir a regularidade do funcionamento dos órgãos de controle disciplinar, nos aspectos preventivo e repressivo, de forma a assegurar a eficiência nos serviços ministeriais (artigo 37 da Constituição da República); e (ii) permitir uma visão ampliada da Corregedoria Nacional sobre as atividades correicionais do Ministério Público brasileiro, viabilizando comparativos que permitam orientações, aprimoramentos, correções e identificação de experiências inovadoras na área disciplinar.

1.4. Integrantes: (i) a correição foi conduzida pelos seguintes membros do Ministério Público: Ângelo Fabiano Farias da Costa (Corregedor Nacional / MPT); José Augusto de Souza Peres Filho (Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional / MPRN); Vera Leilane Mota Alves de Souza (Coordenadora Substituta de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional / MPBA); Alexandre José de Barros Leal Saraiva (Procurador de Justiça Militar / MPM), Carlos Eduardo de Azevedo Lima (Procurador Regional do Trabalho / MPT) e Luciano Oliveira Mattos de Souza (Promotor de Justiça / MPRJ); e (ii) prestaram informações pelo Ministério Público do Estado do Distrito Federal e Territórios os seguintes membros: Georges Carlos Fredderico Moreira Steiger (Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público); Nelson Faraco de Freitas (Corregedor-Geral); Fábio Barros de Matos e Ana Carolina Marquez (membro e membra assessores da Corregedoria-Geral).

1.5. Preparativos: os atos de correição da Corregedoria Nacional foram precedidos das seguintes providências:

1.5.1. Deliberação do CNMP: o calendário de correição em órgãos de correição disciplinar foi aprovado pelo Plenário, por ocasião da 3ª Sessão Ordinária, em 18 de março de 2025.

1.5.2. Portaria: ato que delimitou a correição expedido pelo Corregedor Nacional, em 30 de maio de 2025 (Portaria CNMP-CN/COCI nº 50/2025).

1.5.3. Publicidade: portaria publicada no Diário Oficial da União / Seção 2, nº 105 de 05 de junho de 2025, e respectivos ofícios de comunicação remetidos aos interessados (ofício nº 74/2025/COCI e ofício nº 75/2025/COCI).

1.5.4. Cerimônia de abertura: oficialização do início dos trabalhos realizada em sessão solene, promovida, conjuntamente, pela Corregedoria Nacional e pelo Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios, e coordenada pelo Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano Farias da Costa, pelo Procurador-Geral de Justiça, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur e pelo Corregedor-Geral, Nelson Faraco de Freitas.

1.6. Execução dos trabalhos: os atos de correição foram materializados mediante as seguintes diligências: **(i)** prévio cadastramento dos integrantes da equipe correicional e consulta ao SEI e NeoGab na semana que antecedeu a abertura da correição; **(ii)** vistoria do *site* do MPDFT, com ênfase às publicações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral; **(iii)** apreciação das respostas ofertadas em termos eletrônicos padrão (em relação ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral e aos membro e membra assessores da Corregedoria-Geral); **(iv)** aplicação de entrevistas com os membros e membra antes referidos; **(v)** análise de normativas de controle disciplinar e respectivas competências (dentre outros, Lei Complementar nº 75/93); **(vi)** análise de processos eletrônicos que materializam as atividades disciplinares (incluindo as apurações de infração funcional, correições e inspeções); **(vii)** consulta ao acervo do próprio Conselho Nacional do Ministério Público (relatórios anteriores, sistemas existentes e procedimentos disciplinares vinculados a membros do MPDFT; e **(viii)** solicitação de material complementar aos órgãos correicionados após as entrevistas (em especial normativas, certidões e procedimentos administrativos).

1.7. Ocorrências: não registradas, durante o exame, reclamações em relação aos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. Procedimento de verificação

Atendendo às diretrizes do artigo 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), o procedimento de verificação focou duas grandes áreas de exame, visando a conhecer o contexto da atividade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no controle disciplinar, mediante: **(i)** apreciação das atribuições dos órgãos de controle disciplinar da Administração Superior e a estrutura da Corregedoria-Geral; e **(ii)** apreciação da concretude do respectivo exercício.

Tais áreas de análise, posteriormente subdivididas para a identificação de outros relevantes marcos de atuação, permitiram o substrato necessário à aferição da efetividade do controle disciplinar da Instituição, seja na ótica preventiva, seja na ótica repressiva.

Segue, portanto, a exposição dos respectivos vetores.

2.1. Regime disciplinar

(i) normativa: o regime disciplinar, para além dos atos de fiscalização relativos a inspeções e correições, está previsto na Lei Complementar nº 75/93, nos artigos 236 a 265.

(ii) síntese do sistema disciplinar: **(a) penas disciplinares:** advertência; censura; suspensão até 90 dias e demissão; **(b) prescrição** (de 1 a 4 anos), salvo nas hipóteses de crime; **(c) tipos de procedimentos:** sindicância, inquérito administrativo (prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo) e processo administrativo (prazo de 90 dias, prorrogável por mais 30 dias); **(d) possibilidade de recurso:** As decisões sobre o processo disciplinar são da atribuição do Conselho Superior, Colegiado maior para o processo disciplinar; **(e) revisão:** são suscetíveis de revisão as decisões proferidas em PA quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência ou de justificar a imposição de sanção mais branda; ou quando a sanção se tenha fundado em prova falsa. **(f) ANPD.** No MPDFT é utilizada a denominação de TACF (Termos de Ajustamento de Conduta Funcional), que é regulamentado pela Resolução Nº 295/2022-CSMPDFT.

2.2. Atribuições dos órgãos de controle disciplinar e a estrutura da Corregedoria-Geral

As informações acerca das atribuições e da estrutura dos órgãos de controle disciplinar (com ênfase à Corregedoria-Geral) têm por objetivo verificar as condições nas quais são exercidas as respectivas funções.

2.2.1. Procuradoria-Geral de Justiça e Colegiados

2.2.1.1. **Atribuições:** as funções de caráter disciplinar da Procuradoria-Geral de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público estão assim delimitadas na LC nº 75/93: **(i) Procuradoria-Geral de Justiça e (ii) Conselho Superior:** Obs.: O Colégio de Procuradores não possui atribuição disciplinar.

2.2.1.2. **Especificidades dos procedimentos disciplinares na Procuradoria-Geral de Justiça e demais colegiados:** (i) os procedimentos tramitam de forma eletrônica, mediante o uso do sistema SEI; (ii) os órgãos, quando da atuação disciplinar, possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos, conforme níveis de sigilo; (iii) o prazo prescricional é inserido no sistema quando do cadastro do procedimento disciplinar; (iv) não se operou prescrição da pretensão punitiva nos últimos cinco anos em referidos órgãos; (v) não há procedimento disciplinar pendente de decisão pela Procuradoria-Geral de Justiça; (vi) existem ações de perda de cargo/cassação de aposentadoria em andamento.

2.2.1.3. **Trâmite de procedimentos disciplinares na Procuradoria-Geral de Justiça e no Colégio de Procuradores de Justiça:** no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça a Equipe Correicional examinou os seguintes procedimentos, sem que tenham sido constatadas irregularidades:

PROCEDIMENTOS ANALISADOS			
Espécie	Número do procedimento	Data da instauração	Situação detectada
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	08191.132697/2021-21	12/08/2022	Na origem, o Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) havia sido instaurado em decorrência do Relatório Técnico proveniente da Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações da Corregedoria-Geral em razão da constatação de possíveis irregularidades relacionadas à movimentação processual de inquéritos policiais físicos da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama (PEC e VD do Gama) a partir do 2º semestre de 2020, tendo-se observado que a aludida unidade ministerial devolveu ao Judiciário apenas 10,4% dos 163 inquéritos policiais que tiveram vista na referida Promotoria. Entendeu a Corregedoria, após regular instrução do IAD, que o Promotor de Justiça Davis Barbosa da Paixão praticou infração disciplinar consistente no descumprimento do dever legal de desempenhar com zelo e probidade as suas funções ministeriais “quando deixou de apresentar uma atuação funcional proativa e resolutiva, distanciando-se dos princípios da eficiência e da celeridade processual, conforme é possível verificar da análise minuciosa dos feitos”. O Conselho

			<p>Superior do MPDFT acolheu a proposta da Comissão do IAD, com a consequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o que ocorreu a partir de decisão datada de 12/08/2022. Houve, posteriormente, formalização de pedidos, pela comissão do PAD, de prorrogações do prazo para conclusão do aludido processo disciplinar, os quais foram deferidos pelo Conselho Superior. Durante o curso da tramitação do PAD, observa-se dos autos que o Corregedor-Geral à época se manifestou a respeito da impossibilidade de oferecimento do TAC ao Promotor de Justiça processado, esclarecendo que não haveria direito subjetivo do aludido membro em receber a proposta de transação disciplinar, mormente considerando que seu histórico funcional o impediria de ser agraciado com o benefício e que, “recentemente, com relação ao triênio 2020/2022, a Corregedoria-Geral detectou indícios de mesma prática da apurada nos autos”. A comissão do PAD sugeriu a aplicação da pena de censura. O relator, contudo, entendeu pelo arquivamento do PAD, sem aplicação de qualquer sanção ao processado. Houve apresentação de voto divergente, com juntada do respectivo voto contendo justificativa detalhada e que concluía pela aplicação da “pena de censura com espeque no artigo 239, inciso II, c/c artigo 240, inciso II (descumprimento dever legal), ambos da LC nº 75/93”. Em julgamento realizado em 31 de julho de 2023, o Conselho Superior do MPDFT, por maioria, acompanhou o voto do relator, pelo arquivamento do PAD, vencidos três conselheiros - entre eles o Presidente do Conselho, que votavam pela aplicação da supramencionada sanção.</p>
Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD)	08191.123676/2022-04	24/08/2022	<p>Procedimento disciplinar instaurado para apuração acerca de conduta de membro por inobservância do dever de cumprir prazos processuais e desempenhar com zelo e probidade suas</p>

			<p>funções. Entendeu-se pela presença de indícios que apontavam para a prática de falta funcional do Promotor de Justiça Josué Arão de Oliveira. Após regular tramitação do IAD, reputou-se pertinente aplicar o disposto na Resolução n. 295, de 30 de setembro de 2022, por se considerar a presença dos requisitos e ausentes as hipóteses de vedação, ensejando, por conseguinte, a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta Funcional (TACF). Pelo aludido Termo, entre outras questões (tais como participação de curso sobre o tema Organização e Gerenciamento de Gabinete ou similar, além de também participar de entrevista orientadora junto à Corregedoria), o membro assumiu o compromisso de “prestar serviços ao MPDFT, consistentes na realização de 05 (cinco) plantões de finais de semana e feriados, além daqueles em que normalmente já seria escalado, sem qualquer compensação e sem prejuízo de suas atribuições regulares”. O TACF fora homologado pelo Conselho Superior do MPDFT.</p>
Sindicância	08191.078628/2022-46	25/05/2022	<p>Procedimento instaurado a partir de representação formulada pela Juíza de Direito do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho, com comunicação de possível falta disciplinar praticada pelo Promotor de Justiça Ricardo Antônio de Souza, relacionada ao descumprimento do dever de tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço e de guardar decoro pessoal. Fora instaurada a sindicância e, tendo posteriormente levado o feito disciplinar à apreciação do Conselho Superior do MPDFT, houve apresentação de divergência, com voto-vista, por intermédio do qual se firmou entendimento no sentido de que teria havido “composição entre a Juíza de Direito e o Promotor de Justiça”, razão pela qual, segundo se entendeu, não seria hipótese de “oferecimento do TAC, mas sim de arquivamento da</p>

			<p>sindicância”. Este foi o entendimento que, por maioria, prevaleceu no âmbito do Conselho Superior do MPDFT, concluindo pelo arquivamento da sindicância, sem aplicação de penalidade.</p>
<p>Processo Administrativo Disciplinar (PAD)</p>	<p>19.04.3157.0040455/2023-66</p>	<p>22/11/2024</p>	<p>Havia sido originalmente instaurado Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) pela Corregedoria-Geral do MPDFT para apuração de eventual prática, pelo Promotor de Justiça Bernardo de Urbano Resende, de infração disciplinar consistente na quebra do dever de guardar o decore pessoal, nos termos do art. 236, inciso X, da Lei Complementar n. 75/93. Os fatos abrangiam circunstância em que o referido Promotor teria, em leilão realizado no Município de Entre Rios de Minas / MG entre a noite de 30 de abril e a madrugada de 01 de maio de 2022, abordado publicamente uma cidadã, “com agressividade física e verbal”, o que teria sido motivado “pela errônea crença de que a cidadã utilizava seu aparelho celular para filmá-lo sem sua anuência”. A comissão do IAD havia concluído que não teria restado comprovada a materialidade das condutas atribuídas ao membro e opinou pelo arquivamento do Inquérito. O Conselho Superior, contudo, deixou de acolher a proposta da comissão do IAD e decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), encaminhando o feito à Corregedoria, para apresentação da respectiva Súmula de Acusação. O Corregedor-Geral, observa-se, renovou proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Funcional (TACF), tendo o Promotor processado, no entanto, informado que não tinha interesse em firmar o aludido instrumento, sob o fundamento de que não teria praticado as irregularidades. A Conselheira Relatora entendeu que não teria resultado comprovada a violação do dever funcional de guardar decore pessoal. O Conselho Superior do MPDFT, em julgamento realizado em</p>

			27 de junho de 2025, decidiu por maioria seguir a Relatora, concluindo pelo arquivamento do PAD.
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	19.04.4657.0054558/2023-14	03/03/2023	<p>O PAD fora instaurado a partir do julgamento, pelo Conselho Superior do MPDFT, do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) que havia sido originalmente instaurado pela Corregedoria e concluiu pela violação do dever de urbanidade por parte da Promotora de Justiça Lúcia Helena Barbosa Brasileiro dos Passos, notadamente no que tange ao trato com pessoas com as quais se relacionava em razão do serviço, em especial servidores lotados na unidade em que oficiava, a Promotoria Cível da Infância e Juventude. No julgamento do PAD, ocorrido em sessão do Conselho Superior realizada em 04 de junho de 2024, houve alegação de diversas questões pela processada em sede de preliminares, a exemplo de cerceamento de defesa, excesso de prazo do processo disciplinar e outros alegados vícios, tendo todas as preliminares sido rejeitadas, à unanimidade, pelo Conselho. Também por unanimidade, porém, fora acompanhado o voto da Conselheira Relatora pelo reconhecimento da prescrição. Da análise mais detalhada do voto da relatora, observa-se que o entendimento fora no sentido de que não teria havido prova de existência de conduta reiterada quanto ao trato com falta de urbanidade pela processada em relação aos servidores da Promotoria, tendo-se entendido que teria restado provado uma circunstância específica em que a Promotora teria gritado com servidora da unidade ministerial, sendo que tais fatos teriam ocorrido “entre os meses de agosto e outubro de 2021” e que, como a Súmula de Acusação instaurando o PAD seria datada de março de 2023, teria havido incidência do prazo prescricional previsto no art. 244 da Lei Complementar n. 75/93, dado prescrever “em um ano a falta punível com advertência ou censura”.</p>

2.2.1.4. Outros registros relevantes: cursos de capacitação: não foram ministrados cursos de capacitação em matéria disciplinar aos integrantes dos órgãos.

2.2.1.5. Temas relevantes abordados em entrevista com o Procurador-Geral de Justiça: Durante a entrevista com o Procurador-Geral de Justiça, tratou-se, em linhas gerais, para além das questões já apontadas direta e especificamente no preenchimento do Termo e registradas no presente relatório, de diversas outras questões, merecendo destaque as seguintes: (a) visão geral da área disciplinar de membros e servidores; (b) dificuldades enfrentadas, que não foram relatadas; (c) sobre feitos disciplinares envolvendo membros em trâmite atualmente na Procuradoria-Geral de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público; e (d) níveis de sigilo em feitos disciplinares, dentre outros.

2.2.2. Corregedoria-Geral

A Corregedoria-Geral, em virtude da natureza de suas funções típicas (centradas na orientação e na fiscalização) guarda protagonismo na atividade disciplinar, reclamando, portanto, apreciação mais verticalizada.

2.2.2.1. Atribuições

(i) funções disciplinares: A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é o órgão fiscalizador da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. São atribuições do Corregedor-Geral: - instaurar e instruir sindicâncias, inquéritos administrativos disciplinares e demais procedimentos para apuração de falta funcional por parte dos membros do MPDFT; - realizar inspeções e correções para verificar a regularidade da atuação funcional dos membros do MPDFT; - acompanhar o estágio probatório dos membros do MPDFT, propondo ao Conselho Superior, ao final do período, a confirmação no cargo ou a exoneração, caso não sejam cumpridas as condições do estágio; - manter a estatística da produtividade dos membros do MPDFT; - apresentar ao Conselho Superior do MDPFT as informações necessárias à análise do critério de merecimento nos processos de promoção e remoção de membros do MPDFT, mantendo atualizados os registros constantes dos assentamentos funcionais; - orientar os membros do MPDFT em situações de falhas éticas ou irregularidades no exercício profissional, nos casos de pouca gravidade que não exijam instauração de sindicância ou inquérito administrativo disciplinar; - receber os relatórios semestrais de metas de atuação elaborados pelas promotorias de justiça com atribuições na esfera extrajudicial; - prestar ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes à atuação funcional dos membros do MPDFT, em especial: * quantidade de interceptações telefônicas, telemáticas e de informática requeridas ou acompanhadas pelo Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei nº 9.296/96, em cumprimento à Resolução nº 36 do CNMP; * inspeções mensais dos estabelecimentos penais realizadas pelos membros do MPDFT incumbidos do controle do sistema carcerário, em cumprimento à Resolução nº 56 do CNMP; * inspeções realizadas pelos membros do MPDFT em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, em cumprimento à Resolução nº 67 do CNMP; inspeções das entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob responsabilidade dos membros do MPDFT com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional, em cumprimento à Resolução nº 71 do CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento; * exercício de atividade de magistério por parte dos membros do MPDFT, em conformidade com a Resolução nº 73 do CNMP; * desempenho da atividade funcional dos membros do MPDFT, em cumprimento à Resolução nº 74 do CNMP. A Corregedoria-Geral é, em última análise, o órgão da Administração Superior encarregado de velar pela qualidade do serviço prestado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, zelando pelo compromisso ético e funcional de seus membros.

(ii) outras atribuições desempenhadas: (a) atendimento ao público: Quando necessário, realiza atendimento aos cidadãos que solicitam. Os atendimentos são registrados em ata e, recentemente, passaram a ser gravados pelo aplicativo de reuniões Teams. Durante as entrevistas com a equipe da corregedoria, percebeu-se a necessidade de um incremento na atividade de atendimento ao público, principalmente durante as correções nas unidades ministeriais. **(b) assentos funcionais:** São mantidos em meio digital na rede da Corregedoria-Geral e no sistema MentorH. As atualizações são feitas por servidor da Corregedoria; **(c)**

autorizações de residência fora da comarca: Em relação às autorizações para promotores residirem fora da comarca, o DF tem a peculiaridade de ter como a mais longínqua cidade satélite uma distância menor que 50 km da capital. Há membros residindo fora do DF, mediante prévia autorização do Conselho Superior do MPDFT. Para autorizar a solicitação, a Corregedoria-Geral deve ser ouvida, em especial nos pedidos de afastamento para estudo no exterior, tendo em vista que na Resolução n. 340/2025-CSMPDFT aprovou-se a necessidade de este órgão correicional ser previamente cientificado, para eventual impugnação; **(d) movimentação de quadro:** A Corregedoria-Geral fornece Certidão de Regularidade do membro que participa dos avisos de remoção de acordo com art. 5º, § 3º, da Res. 52/2004-CSMPDFT: Art. 5º, § 3º. Poderão participar do concurso de remoção apenas os membros em situação de regularidade, atestada por lista da Corregedoria-Geral ou por certidão de regularidade válida até o último dia do aviso. (NR – Resolução nº 217/16, de 30/05/2016); **(e) relatório anual:** No mês de janeiro de cada ano, os dados dos Relatórios Mensais de Estatística do ano anterior deverão ser consolidados em relatório circunstanciado e, até o último dia útil do mês subsequente, deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior, bem como disponibilizado no sítio da Corregedoria-Geral na internet e intranet (Res. 223, art. 35); **(f) distribuição e redistribuição de serviços:** Sim – A Corregedoria participa do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim (PORTARIA NORMATIVA Nº 85/2009-PGJ). O referido Comitê tem por finalidade: I - subsidiar o Procurador-Geral de Justiça na definição de políticas e diretrizes para a estruturação da atividade-fim do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição; II - realizar estudos e apresentar propostas para a criação, transformação ou extinção de cargos do MPDFT, atendendo ao interesse público, ao princípio da eficiência e divisão equitativa do trabalho, sem olvidar as peculiaridades das diversas áreas de atuação do Ministério Público; **(g) construção do planejamento estratégico:** Sim, anualmente a Corregedoria encaminha o planejamento estratégico para a Secretaria de Planejamento, bem como atualiza sobre os trabalhos efetivamente realizados. A Corregedoria tem servidores destacados como multiplicadores para atuação conjunta com a Secretaria de Planejamento do MPDFT. Esses multiplicadores participam de reuniões destinadas às decisões sobre o planejamento estratégico da instituição, além de elaborarem o planejamento estratégico anual da Corregedoria-Geral e de prestarem informações sobre o que foi, e como, efetivamente cumprido do planejamento proposto; **(h) contribuição na definição de conteúdos programáticos da Escola Superior / Centro de Aperfeiçoamento Funcional:** A Corregedoria participa da Comissão do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos membros em estágio probatório. Dessa forma, está presente na definição das disciplinas que são abordadas no curso, na avaliação das peças processuais dos membros em estágio probatório e no acompanhamento das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri; **(i) acompanhamento do estágio probatório:** Eletrônico. O acompanhamento do Estágio Probatório é realizado de forma eletrônica, por meio de sistemas e ações, que são organizadas em um Expediente (também eletrônico). Para cada membro acompanhado é instaurado um Expediente.

2.2.2.2. Estrutura

(i) pessoal: a equipe é composta pelo Corregedor e por duas Chefias de Gabinete. A Chefia de Gabinete 1, sob a gestão da Promotora de Justiça ANA CAROLINA MARQUEZ, é composta pela Assessoria de Análise Técnica de Informações e pela Assessoria de Estatística e Consolidação das Informações. Cuida de toda a parte administrativa da CG. A Chefia de Gabinete 2, sob a gestão do Promotor de Justiça FABIO BARROS DE MATOS é subdividida pelas Assessorias de Acompanhamento e Fiscalização de Normas, de Controle de Procedimentos e Apoio às Comissões Disciplinares e da Estágio Probatório e Registros Funcionais de Membros, que possuem adequado apoio de servidores. Além disso, há a Secretaria Executiva que alberga a Assessoria Jurídica da CG. Na entrevista, o Corregedor do MPDFT informou que, principalmente em relação às chefias de gabinete, seria interessante haver um reforço de pelo menos 1 membro, tendo em vista as peculiaridades do MPDFT e a grande quantidade de trabalho e de projetos inovadores como, por exemplo, a fiscalização mensal do acervo.

(ii) física: instalações confortáveis e adequadas na sede principal do MPDFT.

(iii) tecnologia da informação: possui sistemas que funcionam adequadamente, com destaque para o monitoramento do acervo.

2.2.2.3. Outros registros relevantes: não foram ministrados cursos de capacitação específicos da área disciplinar.

2.3. Concretude no exercício do controle de deveres funcionais

2.3.1. Estágio probatório

(i) normativa: artigo 174, IV da LC 75/93;

(ii) acompanhamento: Eletrônico. O acompanhamento do Estágio Probatório é realizado de forma eletrônica, por meio de sistemas e ações, que são organizadas em um Expediente (também eletrônico). Para cada membro acompanhado é instaurado um Expediente. Listagem dos Sistemas utilizados: * Sistema SEI - Sistema utilizado para atuação do Expediente de Acompanhamento Individual. Também utilizado para atuação do Expediente de avaliação psicológica e psiquiátrica e para o envio dos documentos solicitando a opinião de alguns membros da classe, sobre a atuação do membro em Estágio Probatório; * Sistema Probatio - Encaminha, mensalmente, os trabalhos produzidos pelos membros em Estágio Probatório à Corregedoria-Geral do MPDFT; * Sistema de Lotações - Atualiza as lotações, férias, licenças, Plenários do Tribunal do Júri (realizados em cumprimento ao § 2º do artigo 391 da Resolução 223/2016-CSMPDFT); * Sistema Menthorh - Registra o assentamento funcional dos membros do MPDFT. Por meio dele, é possível gerar um dossiê funcional, em cumprimento aos artigos 402, 433, incisos IV, VI e VII, da Resolução 223/2016-CSMPDFT.

(iii) exame do procedimento e periodicidade: o procedimento de acompanhamento é realizado eletronicamente conforme listagem dos Sistemas já mencionados. Existe, também, a previsão de encontros periódicos da Corregedoria com os membros em estágio probatório; quanto à análise dos procedimentos individuais, ocorre mensalmente.

(iv) controle de vitaliciamento e procedimento de impugnação: O exame dos procedimentos de acompanhamento é feito, periodicamente, durante todo o estágio probatório, pela Chefia de Gabinete II e pelo Corregedor-Geral. Em cumprimento ao artigo 54 da Resolução CSMPDFT nº 223/2016, o Corregedor-Geral, de posse de todos os dados e elementos colhidos, até 6 (seis) meses antes de decorrido o biênio probatório, após entrevista pessoal, reduz a termo, faz última análise e produz relatório circunstanciado, que é remetido ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. No CSMPDFT, o Procedimento de Acompanhamento, juntamente com os dados colhidos no Relatório Final de Estágio Probatório produzido pelo Corregedor-Geral, é distribuído a um Conselheiro Relator, em cumprimento ao parágrafo único do art. 57 da Resolução CSMPDFT nº 223/2016, que analisa e profere voto pelo vitaliciamento ou não. Após o voto é aberto prazo para os demais Conselheiros examinarem o procedimento e, posteriormente, em sessão plenária, é votado o vitaliciamento ou não. O controle é realizado durante todo o período de acompanhamento do estágio probatório, com a análise de todos os documentos que instruem os Expedientes. Cabe salientar que, de acordo com o art. 561 da Resolução CSMPDFT nº 223/2016, a qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar Sindicância para apuração das condições e aptidões de membro em estágio probatório, para eventual possibilidade de aplicação do art. 174, V,2 da LC nº 75/93. O procedimento de impugnação de vitaliciamento está previsto nos artigos 54 ao 60 da Res. nº 223/2016 - CSMPDFT, conforme o seguinte fluxo no caso de parecer da Corregedoria-Geral pela impugnação: A Corregedoria-Geral encaminha Expediente com Relatório final à Secretaria do Conselho Superior do MPDFT (Art. 54 Res-CSMPDFT 223/2016). A Secretaria do Conselho Superior distribui a um Relator por turma de membros em avaliação (artigo 51 da Resolução CSMPDFT nº 170/2014-Regimento Interno do CSMPDFT). Em caso de acolhimento, pelo Conselho Superior, de parecer da Corregedoria-Geral pela impugnação do vitaliciamento, o membro em estágio probatório será intimado pelo Colegiado a se pronunciar dentro de 10 dias (Art. 55 Res-CSMPDFT 223/2016). Após a manifestação do membro, é dada vista ao Corregedor-geral para se pronunciar dentro de 10 dias (Art. 55 da Res - CSMPDFT/223/2016). Caso o membro em estágio probatório não se pronuncie, o Conselho Superior decidirá a questão, independentemente de nova manifestação do Corregedor-Geral (Parágrafo único do art. 55 da Res. CSMPDFT/ 223/2016). Se o CSMPDFT for contrário ao vitaliciamento será de logo designada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que terá o prazo de 90 dias improrrogável para avaliar o desempenho do membro em estágio probatório e opinar pela sua exoneração ou confirmação no cargo, obedecidos sempre os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 58 da Res. CSMPDFT/223/2016). A decisão final contrária à confirmação, será comunicada à autoridade competente para efeito de exoneração (art. 59 da Res. CSMPDFT/223/2016).

(v) participação da Corregedoria-Geral em curso de formação: No MPDFT, a Resolução 223/2016-CSMPDFT normatiza, em seu art. 43, I, que cabe ao Corregedor-Geral indicar os coordenadores do

curso de Ingresso e Vitaliciamento e acompanhar seu planejamento, execução e avaliação final. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento deve ser executado pela Escola Superior do Ministério Público da União, por força do Termo de Cooperação Técnica. No entanto, como não há no MPDFT órgão que, como nos Ministérios Públicos Estaduais, se encarregue de organizar e executar o CIV, a Corregedoria-Geral se envolve diretamente na organização, participando, em conjunto com a Coordenação Acadêmica, da definição do projeto pedagógico, da escolha e dos instrutores e formalização do convite para a participação, da abertura do CIV (incluindo-se os convites às autoridades e convidados), da substituição de atividades dos membros que faltaram à instrução, da fiscalização da frequência dos membros, da coordenação das visitas institucionais, do transporte necessário durante as atividades do curso, da expedição de documentos oficiais necessários para o desenvolvimento do curso, da disponibilização de lanche para os alunos e instrutores, entre outras atribuições. No último CIV, que contou com três turmas, a Corregedoria-Geral acompanhou diretamente a execução das atividades. O curso dividiu-se em duas etapas, uma presencial, a partir de três módulos (Módulo I – Teórico/institucional; Módulo II – Profissional e Módulo III – Ética) e outra virtual com cursos de Ensino a Distância (EaD). As aulas presenciais foram realizadas na Escola Superior do Ministério Público, em Brasília-DF, além dos órgãos especializados visitados, e nos seus respectivos espaços virtuais. No que concerne à atuação no Tribunal do Júri, foi adotada metodologia diferenciada, com uma carga horária elevada em relação às demais áreas, dada a especificidade da atuação, pois, para além de conhecimento jurídico, exige habilidade e atitude do Promotor de Justiça Adjunto ao desempenho adequado nas sessões plenárias, contexto que, sem dúvida, propicia ampla visibilidade da atuação do Ministério Público. A tutoria aproximada requer que o instrutor do Júri atue em três momentos distintos: (i) Estudo de processo (ii) Acompanhamento e (iii) Suporte no Júri e avaliação sobre a atuação do Promotor de Justiça Adjunto. No Curso de Ingresso e Vitaliciamento, são observadas as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral CNMP/CN n.º 01, de 15 de março de 2018, que, em síntese, dispõe os princípios que regem os processos de formação, gestão e da evolução humana, os quais orientam as ações de treinamento dos membros do Ministério Público brasileiro, ao lado da Resolução/CSMPDFT n.º 105, de 4 de abril de 2011 e suas alterações, que disciplina no âmbito interno o curso oficial de preparação e vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto.

(vi) avaliação psicológica e psiquiátrica: há avaliação psicológica e psiquiátrica, em cumprimento ao § 3º do art. 381 da Resolução –CSMPDFT n.º 223/2016 e do §1º do art. 4º da Recomendação de Caráter Geral - CNMP n.º 001/ 2018.

2.3.2. Correições e inspeções

(i) normativa: artigo 166, XI da LC 75/93.

(ii) metodologia: A metodologia completa dos procedimentos está detalhada no manual de Correição e Inspeção da Corregedoria-Geral (https://intranet.mpdft.mp.br/portal/arquivos/pdf/corregedoria/Manual_Correicao_Inspecao_Corregedoria.pdf). Atualmente, a correição é realizada em fases, resumidamente apresentadas a seguir: **1.** A primeira consiste no planejamento do triênio, com a elaboração de calendário em que os Ofícios existentes serão correicionados, sem deixar de observar a possibilidade de criação de novos após o início dos trabalhos. **2.** Segue-se a fase de instrução, com a elaboração da portaria de correição; a comunicação aos interessados e às instituições externas, como TJDF, OAB e Defensoria Pública, e a instrução do procedimento relativo aos Ofícios composta pela documentação pertinente a cada um deles. Entre os documentos instrutórios, merecem destaque a ficha técnica e o questionário de correição. O primeiro é composto por informações prévias coletadas na Corregedoria-Geral acerca do histórico funcional do membro, inclusive disciplinar, bem como os dados estatísticos do próprio membro e os do Ofício. O segundo, por sua vez, propicia ao membro levar ao conhecimento da Corregedoria-Geral as informações a respeito da própria atuação e a do Ofício. Tanto a ficha técnica quanto o questionário de correição são analisados pela equipe de correição da Corregedoria-Geral, pela Chefia de Gabinete I e pelo Corregedor-Geral. **3.** Em seguida, ocorre a fase da execução, que é marcada pela visita correicional do Corregedor-Geral e da Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral aos órgãos correicionados, ocasião em que levam em mãos o *briefing* do Ofício e do membro, no qual estão sintetizadas as regularidades e irregularidades observadas durante a fase de instrução dos procedimentos para que possam ser discutidas. Quando da visita correicional, os servidores da Corregedoria-Geral se reúnem com os servidores das unidades correicionadas, enquanto o Corregedor-Geral e a Chefe de Gabinete se reúnem com o Coordenador Administrativo e membros da unidade para realizar as entrevistas correicionais. Durante a reunião, o Corregedor-Geral aborda temas importantes e sensíveis para o aprimoramento da atuação do membro. Entre esses temas, merecem destaque:

• Trabalho presencial: é reforçada a importância de o membro estar presente na comunidade, de conhecer a realidade do local, de realizar o atendimento ao público; • Critérios para concessão do acervo: as normas que regulamentam a concessão do acervo são explicadas aos membros, momento em que é esclarecida a importância de se manter a regularidade diária dos feitos, com o prazo de vencimento não superior a 15 dias; • Prazos dos feitos: O Corregedor-Geral orienta que as irregularidades porventura observadas (frise-se que são raras) sejam corrigidas durante a correição e que os membros não aguardem a fase pós-correicional para saná-las. Reforça, ainda, a importância de acompanhar os prazos internos e externos, bem como o prazo dos inquéritos policiais em baixa nas delegacias; • Estatísticas da unidade: é reforçada a importância de os membros registrarem adequadamente os movimentos praticados, em especial as audiências e atendimentos ao público, já que esses dados não são inseridos automaticamente no sistema, demandando iniciativa do membro. Outrossim, esclarece-se que as estatísticas da unidade são importantes para, por exemplo, mostrar à sociedade o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público, para fins de dotação orçamentária e criação ou extinção de promotorias; e • Resolutividade: Os projetos e práticas resolutivas da unidade são enaltecidos pelo Corregedor-Geral, momento em que a Corregedoria obtém maiores esclarecimentos do desenvolvimento dos projetos e destaca seu papel como órgão indutor das práticas resolutivas. 4. Após, procede-se à análise dos diversos documentos produzidos pelo Ofício e pelo membro, especialmente no que diz respeito à regularidade formal dos feitos, cumprimento de prazos, observância das Tabelas Unificadas do Ministério Público, movimentação regular de feitos internos e duração da investigação, grau de resolutividade etc. 5. Na sequência, elaborase o relatório, que consiste na síntese da execução de todas as etapas da correição, oportunidade em que, também, aponta as medidas necessárias à prevenção de equívocos, à correção de problemas e ao aprimoramento do desenvolvido. Este relatório será encaminhado ao membro para manifestação e, posteriormente, será submetido ao exame do Conselho Superior do MPDFT, já ingressando na fase homologatória. 6. A fase pós-correicional consiste no acompanhamento das recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral e pelo Conselho Superior do MPDFT, caso assim entendam necessário. Por fim, esclarecemos que todos os membros e unidades do MPDFT são correicionados durante o triênio, inclusive os remanescentes, que são os membros que, quando da correição da unidade, estavam afastados ou substituindo em outro órgão e não foram correicionados. Nesses casos, a Corregedoria-Geral realiza uma correição só com esses membros para garantir a totalidade de abrangência da correição.

Durante as entrevistas percebeu-se a necessidade de que a equipe da CG do MPDFT aproveite as correições nas unidades para, sempre que possível, realizar visitas a espaços de intervenção e de fiscalização pelo Ministério Público (como serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência ou pessoas idosas; Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar; unidades penitenciárias ou socioeducativas etc) e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o *Parquet* (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON etc), a fim de aferir se o órgão correicionado tem se inteirado dos reais problemas sociais e se ele realmente conhece a realidade social local, conforme estabelece o artigo 18 da Recomendação de caráter geral CNMP-CN n. 02/2018.

(iii) forma de divulgação: O Corregedor-Geral divulga, com antecedência mínima de trinta dias, no site oficial do MPDFT, na intranet ou na imprensa oficial, com as cautelas devidas, o edital contendo as informações do órgão sujeito à correição, o período correicionado, as datas e locais da correição (art. 75, § 1º, da Resolução nº. 223/16 do CSMPDFT). Os membros e os Ofícios correicionados ou inspecionados serão comunicados, por correio eletrônico ou por outro meio, da realização dos procedimentos com a antecedência abaixo descrita, conforme prevê, respectivamente, o art. 74, § 5º; o art. 80, parágrafo único; e o art. 65, § 2º, da Resolução nº. 223/16 do CSMPDFT: • Correição ordinária: 5 dias; • Correição extraordinária: 10 dias úteis; • Inspeção: independe de aviso prévio. Havendo Ofícios sem membros lotados ou sob o regime de substituição de curta duração, o Corregedor-Geral decidirá a respeito das comunicações de que trata este tópico. Ainda, o Conselho Superior, as Câmaras de Coordenação e Revisão, os Coordenadores Administrativos das unidades a serem correicionadas, a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a Corregedoria da Defensoria Pública do Distrito Federal e a Presidência da OAB seccional do Distrito Federal são comunicados via Ofício.

(iv) periodicidade: Regulamento Interno dos Procedimentos de Correição: Resolução nº 223/2016 – CSMPDFT. Conforme o art. 74 da Resolução nº 223/2016 – CSMPDFT, a Correição Ordinária será realizada a cada 3 anos. Anualmente serão correicionados, no mínimo, um terço de cada um dos órgãos sob sua supervisão, de modo que todos os membros sejam correicionados a cada três anos, pelo menos. A Correição

Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade, por determinação do Procurador-Geral, do Conselho Superior ou do Conselho Nacional do Ministério Público, por iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão (art. 80, Resolução nº 223/2016 – CSMPDFT).

Regulamento Interno dos Procedimentos de Correição: Resolução nº 223/2016– CSMPDFT.

(v) aspectos avaliados (inclusive, qualitativos) nas correições e inspeções: Os aspectos avaliados detalhados nas correições e inspeções podem ser conferidos no manual de Correição e Inspeção da Corregedoria-Geral do MPDFT. Dentre os aspectos avaliados, citam-se: 1. Tipo de lotação e data de assunção do Ofício; 2. Participação em curso de aperfeiçoamento; 3. Procedimentos disciplinares (respondidos ou em andamento) e sanções disciplinares; 4. Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Funcional; 5. Entrevista Orientadora; 6. Substituições cumulativas; 7. Afastamentos (licença médica, férias e outros); 8. Assinatura de termo de compromisso; 9. Histórico de Verificação Mensal – Irregularidades sob responsabilidade do Membro; 10. Estatísticas de movimentos de baixa com diligência; 11. Histórico de Encerramento de Intimações; 12. Informações sobre exercício de magistério; 13. Informações sobre residência na comarca; 14. Estratégias de atuação e resultados obtidos; 15. Uniformização de entendimentos; 16. Uso de mecanismos de resolução consensual de conflitos; 17. Controle de registros e utilização de sistemas eletrônicos na atividade funcional; 18. Regularidade da estrutura dos serviços auxiliares (SEMA e Psicossocial); 19. Informações sobre interceptações telefônicas; 20. Elaboração de relatório trimestral sobre o andamento dos ICPs e PPs; 21. Atendimento ao público; 22. Participação em grupos de trabalho ou comissões; 23. Audiências públicas; 24. Comunicação de flagrantes ao Núcleo de Investigação e Controle da Atividade Policial; 25. Acompanhamento do prazo de baixa (Procedimentos investigatórios em baixa há mais de 90 dias); 26. Feitos internos sem impulsionamento há mais de 90 dias; 27. Feitos externos, internos e intimações eletrônicas – Irregularidades do Ofício; 28. Controle externo da atividade policial; 29. Política de Promoção de Direitos às Vítimas; 30. Visita às unidades de internação e semiliberdade; 31. Visita às unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes; 32. Visitas aos estabelecimentos penais; 33. Femicídio (ESNAP/CNMP); 34. Realização de reuniões e elaboração de relatório de atividades - Semestral; 35. Registro de informações no Cadastro Nacional de Violência Doméstica – CNMP; 36. Atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil; 37. Análise de feitos/intimações eletrônicas.

2.3.3. Recomendações: São publicados pela Corregedoria-Geral Orientações, Recomendações, Portarias. O controle é realizado por meio eletrônico. Os atos são publicados na intranet do MPDFT (os atos sigilosos não têm seu conteúdo publicado). A publicação é feita por servidor da Corregedoria. A Corregedoria-Geral expede recomendações, orientações, monitora o cumprimento de prazos processuais por meio da Verificação Mensal de Feitos, que ocorre com a utilização do Sistema TED (Tudo em Dia). Destacam-se as seguintes normas expedidas pela Corregedoria-Geral: **Recomendações:** • 01/2024: Recomendou aos membros do MPDFT que observem a vedação prevista no §5º, do art. 1º da Resolução CNMP 73/2011, alterada pela Resolução CNMP 273/2023, tendo em vista que a atividade de coaching, destinada à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não é considerada atividade docente; • 02/2024: Recomendou aos membros do MPDFT com atuação criminal que observem as diretrizes de proteção integral e prevenção à vitimização secundária, conforme as orientações estabelecidas pela Resolução n. 243/2021-CNMP; • 01/2025: Recomendou aos membros do MPDFT que, no exercício de suas funções em audiência de custódia, observem integralmente as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 221/2020-CNMP; **Portaria:** • 08/2024 - Estabelece diretrizes normativas para o acompanhamento do impulsionamento de feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; **Portarias Conjuntas:** • 01/2024 - Dispõe sobre critérios de aferição de regularidade de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para fins de acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo; • 02/2024 - Estabelece regime híbrido transitório aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; • 04/2024 - Dispõe sobre critérios de aferição de regularidade de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para fins de acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo.

2.3.4. Cumprimento de resoluções do CNMP

As resoluções do CNMP estão vinculadas a obrigações administrativas e finalísticas (seja de órgãos administrativos, seja de membros), porquanto versando sobre matérias sensíveis, a padronização de

procedimentos ou o controle de informações preservam a observância dos deveres funcionais e permitem, por consequência, a consecução dos objetivos constitucionais do Ministério Público.

Nessa perspectiva, importante registrar que há o acompanhamento do cumprimento das resoluções por parte do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Através da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas (AFIN/CG), a Corregedoria desempenha a função de monitorar o envio tempestivo das atas das reuniões e dos relatórios semestrais das Promotorias de Justiça Extrajudiciais, bem como os formulários decorrentes das visitas técnicas realizadas por membros do MPDFT às diversas unidades inspecionadas em cumprimento a normativos superiores. Síntese Quantitativa do Acompanhamento Anual: - Resolução CSMPDFT nº 66/2005: 100 relatórios e 26 atas (126 documentos) - Resolução CNMP nº 279/2023: 188 formulários - Resolução CNMP nº 277/2023: 18 formulários - Resolução CNMP nº 154/2016: 22 formulários - Resolução CNMP nº 67/2011: 22 formulários - Resolução CNMP nº 293/2024: 66 formulários - Resolução CNMP nº 204/2019: 15 formulários. Total geral de formulários e documentos acompanhados/validados anualmente: 457 (quatrocentos e cinquenta e sete). Porém, percebeu-se que não é realizada a análise das informações apresentadas pelos órgãos de execução.

(i) Resolução nº 73 (Controle do exercício do magistério): a Corregedoria-Geral levanta junto à classe os membros que exercem o magistério. É feita uma análise dos dados colhidos, como por exemplo a compatibilidade de suas atribuições ministeriais e a atividade docente. Após esse levantamento, os dados são inseridos no MenthorH. A Secretaria de Tecnologia da Informação extrai as informações do MenthorH e alimenta o Sistema Nacional de Cadastro de Membros do CNMP, com as informações sobre o exercício de magistério dos membros do MPDFT. A Corregedoria-Geral, ainda, encaminha ofício com tabela modelo disponibilizada no site do CNMP, contendo todas as informações exigidas pela Corregedoria Nacional.

(ii) Resolução nº 78 (Cadastro Nacional de Membros): é feito o recadastramento, com o intuito de atualização dos dados. A Corregedoria-Geral levanta os dados junto à classe e os insere no Sistema MenthorH. Os dados registrados no MenthorH são inseridos automaticamente no Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público – SCMMP todo primeiro sábado de cada mês. Assim, toda atualização e inserção de dados realizada no MenthorH é migrada para o SCMMP mensalmente. Por ocasião da correção ordinária, o Membro que não respondeu no momento oportuno (recadastramento) se exerce ou não magistério é provocado a fornecer a informação antes da emissão do relatório definitivo. Para assegurar o cumprimento da referida Resolução, a Corregedoria-Geral encaminha, também, ofício informando que o recadastramento foi realizado nos moldes exigidos pela norma.

(iii) Resolução nº 136 (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar): Todos os procedimentos em andamento estão lançados e atualizados no sistema SNIND. A atualização é feita constantemente.

(iv) Resolução nº 149 (Sistema Nacional de Correições e Inspeções): O calendário de correição é atualizado periodicamente no Sistema. Os Relatórios Finais aprovados pelo CSMPDFT são inseridos no Sistema de Correições.

(v) Resolução nº 279 (Controle Externo da Atividade Policial): O controle externo da atividade policial é realizado semestralmente. A Corregedoria-Geral comunica o início do calendário de visitas técnicas a todas as Coordenadorias Administrativas (semestralmente e, em média, com quinze dias de antecedência), solicita informações sobre escala de visita e se disponibiliza a prestar apoio aos membros responsáveis e aos servidores envolvidos na preparação da visita. Nesse sentido, intermedeia pedido de acesso ao Sistema de Resoluções; soluciona dúvidas sobre acesso ao formulário; faz análise dos dados informados pelos membros antes de proceder à validação – em caso de divergência nos dados apresentados, devolve o formulário para revisão ou retificação pelo membro; além de outras atividades de suporte que se façam necessárias. A cada ano, a Corregedoria-Geral autua Expediente para acompanhar as tratativas em torno do calendário de controle externo do ano vigente. Finalizadas todas as validações, o Corregedor-Geral elabora decisão de arquivamento do Expediente e encaminha para ciência do Conselho Superior do MPDFT. Realizado pelas Promotorias de Justiça Criminais, Especiais Criminais, de Violência Doméstica, do Tribunal do Júri, Militares e Núcleos, o controle externo é efetivado por meio de instrumentos como a visita técnica aos estabelecimentos policiais e militares do Distrito Federal. Atualmente, a Corregedoria realiza o acompanhamento e validação de 94

(noventa e quatro) formulários dos estabelecimentos policiais e militares cadastrados no Sistema de Resoluções (CNMP) por semestre, totalizando 188 anualmente.

(vi) Resolução nº 277 (Inspeções em estabelecimentos prisionais): A Corregedoria-Geral comunica o início do calendário de visitas técnicas às Coordenadorias Administrativas interessadas (em média, com quinze dias de antecedência), solicita informações sobre escala de visita e se disponibiliza a prestar apoio aos membros responsáveis e aos servidores envolvidos na preparação da visita. Nesse sentido, intermedeia pedido de acesso ao Sistema de Inspeções (Sistema de Inspeção no caso das Promotorias de Justiça Militares) e soluciona dúvidas sobre acesso ao formulário, além de outras atividades de suporte que se façam necessárias. A cada ano, a Corregedoria-Geral autua Expediente para acompanhar as tratativas em torno do calendário de inspeções do ano vigente. Finalizadas todas as validações, o Corregedor-Geral elabora decisão de arquivamento do Expediente e encaminha para ciência do Conselho Superior do MPDFT. No total, a Corregedoria-Geral acompanha as visitas técnicas realizadas pelas PROEPs em 8 (oito) estabelecimentos prisionais civis e 1 (um) estabelecimento penal militar, totalizando o acompanhamento de 18 formulários anuais acerca deste dispositivo.

(vii) Resolução nº 67 (Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade): A Corregedoria-Geral comunica o início do calendário de visitas técnicas à Coordenadoria Administrativa da Infância e Juventude (em média, com quinze dias de antecedência), solicita informações sobre escala de visita e se disponibiliza a prestar apoio aos membros responsáveis e aos servidores envolvidos na preparação da visita. Nesse sentido, intermedeia pedido de acesso ao Sistema de Resoluções e soluciona dúvidas sobre acesso ao formulário, além de outras atividades de suporte que se façam necessárias. A cada ano, a Corregedoria-Geral autua Expediente para acompanhar as tratativas em torno do calendário de inspeções do ano vigente. Finalizadas todas as validações, o Corregedor-Geral elabora decisão de arquivamento do Expediente e encaminha para ciência do Conselho Superior do MPDFT. No âmbito do MPDFT, cabe às Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas a fiscalização e realização das visita às unidades acima referidas. A Corregedoria-Geral acompanha para que as inspeções ocorram dentro do prazo normativo, bem como que para que os promotores de justiça observem o efetivo preenchimento dos formulários disponibilizados no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público. Atualmente são 22 (vinte e dois) formulários acompanhados e validados no Sistema de Resoluções do CNMP por ano.

(viii) Resolução nº 71 (Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes): A Corregedoria-Geral comunica o início do calendário de visitas técnicas à Coordenadoria Administrativa da Infância e Juventude (em média, com quinze dias de antecedência), solicita informações sobre escala de visita e se disponibiliza a prestar apoio aos membros responsáveis e aos servidores envolvidos na preparação da visita. Nesse sentido, intermedeia pedido de acesso ao Sistema de Resoluções e soluciona dúvidas sobre acesso ao formulário, além de outras atividades de suporte que se façam necessárias. A cada ano, a Corregedoria-Geral autua Expediente para acompanhar as tratativas em torno do calendário de inspeções do ano vigente. Finalizadas todas as validações, o Corregedor-Geral elabora decisão de arquivamento do Expediente e encaminha para ciência do Conselho Superior do MPDFT. No âmbito do MPDFT, cabem às Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude o acompanhamento e inspeção das unidades. Atualmente, são analisados e validados 33 (trinte e três) formulários por semestre, totalizando 66 (sessenta e seis) por ano.

(ix) Resolução nº 204 (Fiscalização em programas de medida socioeducativa em meio aberto): A Corregedoria-Geral comunica o início do calendário de visitas técnicas à Coordenadoria Administrativa da Infância e Juventude (em média, com quinze dias de antecedência), solicita informações sobre escala de visita e se disponibiliza a prestar apoio aos membros responsáveis e aos servidores envolvidos na preparação da visita. Nesse sentido, intermediamos pedido de acesso ao Sistema de Resoluções e solucionamos dúvidas sobre acesso ao formulário, além de outras atividades de suporte que se façam necessárias. A cada ano, a Corregedoria-Geral autua Expediente para acompanhar as tratativas em torno do calendário de inspeções do ano vigente. Finalizadas todas as validações, o Corregedor-Geral elabora Decisão de arquivamento do Expediente e encaminha para ciência do Conselho Superior do MPDFT. No âmbito do MPDFT, cabe às Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas a fiscalização e realização das visita às entidades acima referidas. Cabe à Corregedoria-Geral do MPDFT acompanhar a realização das inspeções dentro do prazo normativo, bem como observar o efetivo preenchimento dos formulários disponibilizados no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público.

2.3.5. Procedimentos de controle disciplinar analisados

PROCEDIMENTOS ANALISADOS POR AMOSTRAGEM			
Espécie	Número do procedimento	Data da instauração	Situação detectada
Exp	19.04.4655.0090.443/2025-76	07/07/2025	Expediente para apurar publicações de membro ofensivas ao MPDFT e ao MP brasileiro. Há dois PAD's em tramitação no CNMP. Possui natureza instrutória e informacional para os procedimentos já em tramitação. SITUAÇÃO REGULAR
NF	19.04.4657.0139204/2024-83	25/11/2024	TACF celebrado e em fase de acompanhamento das conduções acordadas, com a finalidade de baixar o acervo processual. São feitas verificações mensais. Término do período em novembro de 2025. SITUAÇÃO REGULAR
NF	19.04.3197.0099589/2024-47	03/09/2024	Procedimento instaurado em face de demanda enviada pela Ouvidoria. Suposto assédio praticado por membro. A questão foi levada ao TRF, tendo em vista argumento da possível hipótese de violência doméstica familiar. No dia 28/07/2025 foi oficiado ao TRF solicitando informações atualizadas. SITUAÇÃO REGULAR
Sindicância	19.04.3297.0130115/2024-54	20/05/2025	Instaurada para apurar atritos entre dois promotores do consumidor. Possíveis ameaças em ligação telefônica. Outras acusações realizadas por ambos, um contra o outro, principalmente sob interferências de um no trabalho do outro. Sindicância em fase instrutória. SITUAÇÃO REGULAR
IAD	19.04.3197.0014499/2025-29	28/02/2025	Instaurado para apurar publicações ofensivas em rede social. Arquivado em 07/07/2025, diante da instauração de PAD pelo CNMP. SITUAÇÃO REGULAR

2.3.6. Experiências inovadoras ou boas práticas

Iniciativas que contribuem para o aperfeiçoamento das atividades ministeriais e, por conseguinte, para o aprimoramento do cumprimento dos deveres funcionais foram identificadas no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

(i) **Café com a Corregedoria:** Encontro com servidores, incluindo chefes de gabinete, chefes de divisão e diretores de cartório. O objetivo é alinhar as atividades de registro e tramitação de atos e procedimentos no MPDFT, com vistas à preparação para o novo Triênio Correicional e ao aprimoramento dos monitoramentos correicionais contínuos, como as verificações mensais de prazos. Também tem o objetivo de alinhar o entendimento institucional sobre a autuação de notícias de fato provenientes do atendimento ao público e, ainda, discutir o registro de requerimentos de medidas protetivas de urgência, além da preservação de dados sensíveis de vítimas, conforme orientações das Câmaras de Coordenação e Revisão.

(ii) **Realização de Saneamento dos procedimentos de investigação** em baixa há mais de 180 dias. Havia volume expressivo de procedimentos investigativos em baixa com prazo vencido e, após a realização de diligências iniciais, identificou a necessidade de realizar trabalho conjunto entre as Corregedorias-Gerais do MPDFT, da PCDF e do TJDF e de mapear os eventuais problemas e as possíveis soluções pertinentes ao fluxo de trabalho dos procedimentos investigativos entre as instituições.

(iii) **Reestruturação da Correição e Atualização do Manual de Correição:** A implementação do Processo Judicial Eletrônico, da tramitação integral de procedimentos investigativos pelo Neogab e a implementação do Neogab Extrajudicial introduziram novas ferramentas para o acompanhamento e a fiscalização das atividades dos membros e dos ofícios do MPDFT.

(iv) **Sistema Metas:** O Sistema Metas foi disponibilizado para as promotorias de justiça com atribuição na esfera extrajudicial em agosto de 2024, significando um grande avanço no acompanhamento pela Corregedoria-Geral do artigo 27 da Resolução CSMPDFT nº 66/2005, como também um avanço na busca pela mensuração da resolutividade material no âmbito do MPDFT.

(v) **Regulamentação do Acervo:** Em 2024 foi publicada Portaria Conjunta da Corregedoria-Geral e da Procuradoria-Geral de Justiça regulamentando o disciplinado pelo art. 6º da Resolução CSMPDFT nº 312, de 2023. A Resolução CSMPDFT nº 312/2023, ao instituir a concessão de licença compensatória por acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do MPDFT, estabeleceu que os membros com feitos atrasados em situação irregular não terão direito à concessão da referida licença, salvo se apresentarem justificativa acolhida pela Corregedoria-Geral. Com o objetivo de regulamentar essa norma e viabilizar sua aplicação, foi publicada a Portaria Conjunta PGJ/CG nº 001/2024. A referida Portaria estabelece critérios de regularidade de feitos para fins de concessão de licença compensatória em razão de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Em seu art. 7º, regulamenta que não fará jus à concessão de licenças compensatórias o membro que possuir 10 ou mais feitos ou intimações irregulares, salvo acolhimento de justificativa apresentada à Corregedoria-Geral, que suprirá a irregularidade do feito ou a intimação para os fins de concessão de licença compensatória.

(vi) **presença física nos atos ministeriais:** Sobre a fiscalização da presença física nas unidades ministeriais (atendimento ao público e participação em audiências), a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios exerce fiscalização sobre a assiduidade dos membros às unidades ministeriais. No ano de 2024, foi articulada, em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça, a edição da Portaria Conjunta nº 02/2024, que revogou a autorização para teletrabalho em regime excepcional, anteriormente estabelecida em razão da emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19. A partir dessa normativa, ficou estabelecido que o exercício das funções pelos Promotores de Justiça deve ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, sendo admitida a realização do trabalho em regime híbrido — presencial e telepresencial — conforme os parâmetros disciplinados na referida portaria. Em atendimento às

disposições normativas, os membros do Ministério Público apresentaram planos individuais de trabalho híbrido ao Procurador-Geral de Justiça, com ciência e manifestação prévia do Corregedor-Geral, bem como foi implantada escala mínima de plantão presencial, por circunscrição e, preferencialmente, por matéria, voltada ao atendimento de demandas urgentes, de modo a viabilizar dias de teletrabalho sem prejuízo do cumprimento das obrigações funcionais presenciais. Adicionalmente, foi instaurado expediente no âmbito da Corregedoria-Geral para acompanhar e verificar o cumprimento da Portaria Conjunta nº 02/2024. Inclusive, no bojo desse procedimento, a Corregedoria-Geral requisitou informações à Secretaria de Polícia Institucional, responsável pelo controle de acesso aos prédios do MPDFT, solicitando os registros de entrada de veículos de membros do Ministério Público nas garagens oficiais no período dos últimos 12 meses. Busca-se, ainda, estudar a necessidade de edição, pela Procuradoria-Geral, de ato normativo que estabeleça regras mais rígidas quanto ao comparecimento presencial dos membros às unidades ministeriais. A Corregedoria-Geral realiza fiscalização quanto à realização de atendimentos ao público por parte dos membros do Ministério Público, especialmente durante as correições ordinárias. No curso desses trabalhos, há previsão expressa de verificação do tema, inclusive com a existência de tópico próprio no questionário de correição, encaminhado aos membros para resposta, destinado exclusivamente ao atendimento ao público. Esse questionário contempla uma série de aspectos relevantes, como a observância das normas institucionais que regem o tema, a forma como os atendimentos são prestados - se exclusivamente presenciais, virtuais ou híbridos -, a eventual gravação de atos instrutórios, conforme previsto nas diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, e o respeito aos princípios da acessibilidade e inclusão nos atendimentos realizados. Essas informações são prestadas diretamente pelos membros correicionados e cotejadas com outros elementos disponíveis. Além disso, são analisadas as estatísticas de atendimento ao público constantes nos sistemas eletrônicos, especialmente para identificar eventuais inconsistências ou dados destoantes, hipótese em que são encaminhados questionamentos aos respectivos membros com o objetivo de esclarecer ou justificar os registros. Cumpre ainda destacar que a Corregedoria-Geral também atua de forma reativa, a partir de representações que apontam falhas ou omissões no cumprimento do dever de atendimento ao público. Nessas situações, procede-se à apuração disciplinar da conduta do membro, quando caracterizada possível infração funcional. Portanto, trata-se de aspecto permanentemente observado pela Corregedoria-Geral, tanto em sua atividade ordinária quanto correicional e disciplinar. Ademais, a Corregedoria-Geral mantém atuação coordenada com a Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público, especialmente em temas relacionados ao aprimoramento das práticas de atendimento. Essa articulação permite o acompanhamento de ações desenvolvidas nas unidades, a adoção de providências diante de reclamações recebidas e o acesso, pela Corregedoria-Geral, a informações compartilhadas pela Assessoria, que possam subsidiar a análise correicional e a proposição de medidas de aprimoramento institucional. Inclusive, a Corregedoria-Geral promoveu o II Café com a Corregedoria, evento que contou com a participação da Assessora de Atendimento ao Público e de aproximadamente 50 servidores, entre chefes de gabinete, chefes de divisão e diretores de cartório das unidades do MPDFT. O encontro teve como finalidade alinhar o entendimento institucional sobre a correta atuação de notícias de fato originadas do atendimento ao público, bem como discutir os procedimentos relacionados ao registro de requerimentos de medidas protetivas de urgência. Também foram abordadas as orientações das Câmaras de Coordenação e Revisão quanto à preservação de dados sensíveis de vítimas, com vistas ao fortalecimento das boas práticas institucionais e à proteção integral das pessoas atendidas.

3. Conclusão

3.1. Regularidade: as verificações realizadas pela Corregedoria Nacional permitem aferir a **REGULARIDADE** na atuação dos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e, por consequência, o reconhecimento da efetividade na atuação da Instituição.

3.2. Determinações e recomendações: sem prejuízo da mencionada regularidade, impõe-se a elaboração de recomendações e determinações aos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios as quais, sem comprometer a constatada qualidade da atuação, permitem o aprimoramento ou a adequação a normativas legais e diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.2.1. Determinações e recomendações:

(i) Procuradoria-Geral de Justiça:

(a) RECOMENDAR ao Procurador-Geral de Justiça que faça constar, de maneira destacada, os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização.

(b) RECOMENDAR ao Procurador-Geral de Justiça que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados, promova cursos de formação, com periodicidade mínima anual, aos membros e servidores do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, do Órgão Especial/Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público acerca das matérias disciplinar, correicional e outras correlatas.

(c) RECOMENDAR ao Procurador-Geral de Justiça que adote as medidas pertinentes para que sejam realizadas capacitações periódicas voltadas para os(as) membros(as) integrantes de relação de possíveis integrantes de comissões de Processos Administrativos Disciplinares (PADs), e/ou outros(as) membros(as) interessados(as), acerca das matérias disciplinar, correicional e outras correlatas.

(d) RECOMENDAR ao Procurador-Geral de Justiça que faça constar, de maneira destacada, os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do Conselho Superior do Ministério Público, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização.

(e) RECOMENDAR ao Procurador-Geral de Justiça que adote as medidas pertinentes, inclusive abrangendo medidas voltadas para eventual alteração de Resolução e/ou outro ato normativo porventura necessário, para que não haja menção a suposta ausência de caráter disciplinar nos procedimentos em que se vier a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta Funcional (TACF), independentemente da fase de tramitação em que se vir a firmar o aludido instrumento, de modo a se reconhecer o inequívoco caráter disciplinar de tais procedimentos.

(f) RECOMENDAR ao Procurador-Geral do MPDFT que avalie a possibilidade de lotar mais um membro auxiliar na Corregedoria-Geral, a fim de garantir maior eficiência e celeridade nos trabalhos do órgão.

(ii) Corregedoria-Geral:

(a) DETERMINAR ao Corregedor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que fiscalize o correto cumprimento da Portaria Conjunta PGJ/CG nº 2, de 4/6/2024, de forma que seja garantida a presença física dos membros em suas unidades com habitualidade e que as atividades não procedimentais sejam devidamente realizadas.

(b) DETERMINAR ao Corregedor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que dê publicidade às correições e inspeções que realizar, tanto divulgando na internet o calendário de correições ordinárias, bem como comunicando previamente autoridades locais (chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, Magistrado(a) da comarca, sociedade civil organizada, conselhos setoriais de políticas públicas e outros órgãos que atuam em parceria com o Ministério Público) a realização do ato, na forma do artigo 18 da Recomendação de caráter geral CNMP-CN n. 02/2018 (Carta de Aracaju).

(c) DETERMINAR ao Corregedor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que ao receber os relatórios das fiscalizações determinadas em resoluções do CNMP, antes de validá-los e encaminhá-los ao Conselho Nacional, analise o conteúdo das informações/respostas apresentadas ao órgão, com adoção imediata das providências para a correção das irregularidades apuradas na inspeção.

(d) **RECOMENDAR** ao Corregedor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que incremente a atividade de atendimento ao público durante as correições nas unidades do MPDFT, efetue o registro desses atendimentos, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

(e) **RECOMENDAR** ao Corregedor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, na metodologia e no planejamento das correições e inspeções que realizar, inclua sempre que possível visitas a espaços de intervenção e de fiscalização pelo Ministério Público (como serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência ou pessoas idosas; Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar; unidades penitenciárias ou socioeducativas etc) e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o *Parquet* (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON etc), a fim de aferir se o órgão correicionado tem se inteirado dos reais problemas sociais e se ele realmente conhece a realidade social local, conforme estabelece o artigo 18 da Recomendação de caráter geral CNMP-CN n. 02/2018 (Carta de Aracaju).

(f) **RECOMENDAR** ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que faça constar, de maneira destacada, os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização.

3.3. Orientação sobre direitos fundamentais: conforme enaltecido na solenidade de abertura da correição, é inequívoco que, justamente por reunirem os poderes insitos à orientação, as Procuradorias Gerais e Corregedorias, com *status* constitucional, ostentam a capacidade de servir de alavanca à promoção de direitos fundamentais, na medida em que as recomendações, além de prevenirem eventuais omissões dos membros em áreas sensíveis à sociedade, podem contribuir sobremaneira à resolutividade do Ministério Público. Daí porque a Corregedoria Nacional, sem prejuízo do controle disciplinar (mas, especialmente de forma a evitar o seu exercício em decorrência de omissão na atividade funcional), realça a orientação para especial enfoque na promoção de dois caros valores à sociedade brasileira: a defesa da primeira infância e a defesa da igualdade de gênero.

3.4. Reivindicações: necessidade de lotação de mais um membro como assistente/auxiliar na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3.5. Providências finais: (i) pautar-se o presente relatório para apreciação do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público; (ii) aprovado o relatório, remeta-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça para a ciência e compartilhamento com os demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público; (iii) remeta-se cópia do relatório à Corregedoria-Geral; (iv) após, à assessoria da Corregedoria Nacional para o acompanhamento das recomendações e determinações.

3.6. Agradecimento: reiterando o compromisso de aperfeiçoar o controle disciplinar do Ministério Público brasileiro, primando pela aproximação e trabalho conjunto com as Corregedorias locais, externam-se os incisivos agradecimentos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (membros e servidores) pela atenção dispensada à Corregedoria Nacional.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Corregedor Nacional